



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

Cantagalo, 07 de julho 2023.

Acusamos o recebimento do pedido de esclarecimento em relação ao certame licitatório nº 048/2023, na modalidade de Pregão Eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de licença de uso de software de sistema de Nota Fiscal Eletrônica, Protocolo e Documentos, com implantação e treinamento para operacionalização, formulado pela empresa Saptur Sistemas. Após análise por parte da demandante, foram apresentadas as seguintes considerações:

Questionamento 1

Ao analisarmos o edital, mais especificamente no item 8.10.1, que trata da Prova de Demonstração dos Sistemas, gerou-nos dúvida em relação a porcentagem de atendimento para fins de aprovação na respectiva avaliação, vejamos:

8.10.1 - A Prova de Conceito caracteriza-se pela verificação técnica criteriosa em que a contratante irá aplicar a contratada com observância de **80% das funcionalidades em atendimento do exigido por este Termo de Referência, sendo os demais 20% das funcionalidades atendidas dentro do cronograma de implantação**, até o 3º mês de contrato, conforme cronograma físico financeiro. A Prova de Conceito integra, obrigatoriamente, as seguintes atividades: (...) grifo nosso

Já no item 8.10.3.15, nos deparamos com a seguinte redação:

8.10.3.15 – **Todos os itens do Termo de Referência são considerados obrigatórios;**
grifo nosso

Diante da divergência apresentada, questionamos: Qual a porcentagem de atendimento será considerada pela Administração para fins de aprovação da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar na respectiva prova de conceito? O edital será retificado nesse sentido?

R - A porcentagem de atendimento será de 80% das funcionalidades em atendimento do exigido por este Termo de Referência, sendo os demais 20% das funcionalidades atendidas dentro do cronograma de implantação.

Quanto ao item 8.10.3.15, esclarecemos que “Todos os itens” se refere a cada sistema exigido no Termo de Referência, devendo o licitante cumprir, para cada um, a proporção de 80% da funcionalidades e 20% podendo ser atendidas dentro do cronograma de implantação.

Questionamento 2

Ao analisar o referido edital observamos que ele não deixa claro quanto a exigência de SUPORTE TÉCNICO, como segue nos seguintes itens:

MINUTA DO CONTRATO (ANEXO)

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

b. Os softwares objeto da presente contratação deverão ser acompanhados com periodicidade de uma vez por semana, fisicamente, em horário de expediente administrativo, por um técnico especialista durante o prazo contratual;



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitações

(...)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.3 - SUPORTE TÉCNICO: atendimento, por meio de visita, quando solicitado, no prazo de até 24 horas, e visitas técnicas preventivas com periodicidade semanal, e de um técnico ou terceiros devidamente credenciado pela vencedora, e/ou através de algum canal de mídia (telefone, fax, e-mail), com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, a ser prestado em dias úteis e em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 11:30h às 17 h.

a. A empresa disponibilizará nas dependências da contratada e enquanto vigorar o contrato para a solução de eventuais problemas, suporte presencial, diariamente durante o horário compreendido, no mínimo, entre 09:00 às 18:00 Horas, sem interrupções, exceto domingos e feriados nacionais, estaduais;

Tendo em vista a situação apresentada, gerou-nos dúvida em relação a periodicidade de visita que será considerada pela Administração para fins de suporte técnico presencial, sendo assim, questiona-se:

Qual dos itens apresentados será levado em consideração pela Administração para fins de atendimento do suporte técnico presencial nas dependências da contratante? O edital será retificado a fim de constar a informação correta?

R – Sim, o edital será retificado afim de excluir a alínea “a” do subitem 10.3.

Ressaltamos que as alterações e/ou atualizações que serão realizadas no Termo de Referência afetam a formulação das propostas. Deste modo, torna-se necessária a republicação do edital, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8666/93.

Dê-se ciência para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e no Sistema Comprasnet.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro